



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPRESAS - ME E MICRO - EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 047/2024

Objeto: Constitui objeto desta licitação a **concessão onerosa de espaços públicos para as demandas do 29º Futsal de Verão e da área da piscina do CECLANS**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____.

Telefone de contato: _____

Local, ____ / ____ /2024.

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

AVISOS:

RECOMENDAMOS ÀS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

INFORMAÇÕES: (32) 3359-3006.

OBS: É RECOMENDÁVEL QUE ESTE RECIBO SEJA REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: licitacao@barroso.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROSO NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EDITAL Nº: 056/2024

PROCESSO Nº: 130 de 22 de agosto de 2024.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024

LICITAÇÃO/TIPO: MAIOR LANCE

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/08/2024 às 09h00

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/09/2024 às 12:29

INÍCIO DA DISPUTA: 16/09/2024 às 13h00

LOCAL: PORTAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SH3 – <http://barroso.licitapp.com.br/>

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Através do Portal de Pregão Eletrônico SH3 – <http://barroso.licitapp.com.br/>

PRAZO: Até 10/09/2024

EDITAL DISPONÍVEL EM: www.barroso.mg.gov.br e <http://barroso.licitapp.com.br/>

I - PREÂMBULO

1 - Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BARROSO**, CNPJ:18.094.755/0001-68, sediado na Praça Santana, nº 120, Centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão será realizado pela servidora da Prefeitura, Josiane Aparecida da Silva – Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 645, de 02 janeiro de 2024 publicada sítio www.barroso.mg.gov.br.

2 - A sessão será realizada às **13h00 do dia 16 de setembro de 2024**, no Portal de Pregão Eletrônico, endereço <http://barroso.licitapp.com.br/>.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 - Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

3.2 - Anexo II - Termo de Referência;

3.3 - Anexo III - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

3.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto;

3.5 - Anexo V - Minuta Contratual.

II - DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação é a **concessão onerosa de espaços públicos para as demandas do 29º Futsal de Verão e da área da piscina do CECLANS**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que atenda as exigências contidas neste edital.

1.1 - A licitação será realizada por sistema eletrônico, cujo endereço de acesso é <http://www.barroso.licitapp.com.br/> obedecidas as condições previstas neste edital.

2 - A participação nesta licitação é restrita às **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horários informados no preâmbulo deste Edital.

3 - Consideram-se **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)** aptos à participação no presente certame, aquelas que



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

4 - As empresas que atendem os requisitos deste edital, entretanto se enquadram na situação de Empresa de Grande Porte, poderão participar deste processo, face à inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI.

5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8 - Não poderão disputar esta licitação:

8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

8.12 - O impedimento de que trata o item 8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.13 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.2 e 8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

contratação, de execução da licitação ou de gestão da Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

8.14 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.15 - O disposto nos itens 8.2 e 8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.16 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.17 - A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1 - O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE**, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo II e demais condições definidas neste Edital.

2 - Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

V - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, via sistema barroso.licitapp.com.br.

4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

7 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

VI - DA VISITA TÉCNICA

1 - As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica no local de realização dos eventos;

2 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações desta licitação e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3 - A declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

4 - Para realização da Visita Técnica, que poderá ser feita por qualquer pessoa vinculada à licitante, os licitantes, mediante prévio agendamento pelo tel.: (32) 3351-4818, deverão comparecer na Secretaria Municipal Esporte, Lazer e Juventude, até o dia útil anterior à data marcada do certame.

5 - O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

6 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

7 - A empresa de licitante que não quiser fazer a visita técnica deverá trazer a Declaração de Conhecimento do Objeto, firmado pelo representante legal da empresa.

VII - DA APRESENTAÇÃO E DO CADASTRO

1 - O Cadastro é o nível básico do registro cadastral no sistema do pregão eletrônico barroso.licitapp.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2 - O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

VIII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, desde que o comprovante de participação não tenha sido assinado.

1.1 - Os licitantes deverão acessar a plataforma <http://www.barroso.licitapp.com.br/>, clicar na opção “Participar” para dar continuidade ao preenchimento das informações do processo;

1.2 - Após cadastrar sua proposta no sistema conforme o Edital, os licitantes deverão ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO antes do prazo final denominado FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS;

1.3 - Após a assinatura do comprovante de participação não é mais possível alterar o conteúdo da proposta;

1.4 - O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do comprovante de participação impossibilitará a participação no certame.

2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

4.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 2 e 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública, desde que o comprovante de participação não tenha sido assinado.

7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.1 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

IX – DA PROPOSTA

1-DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

1.1 - A proposta deverá ser cadastrada no sistema de pregão eletrônico, com preenchimento dos seguintes campos:

1.1.1 - Valor unitário e total do item;

1.1.2 - Descrição completa do objeto;

1.1.3 - Indicação da marca do objeto, devendo ser indicada apenas 1 (uma) marca por item, sob pena de desclassificação;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

1.2 - As informações constantes do preenchimento eletrônico da proposta não poderão identificar o licitante, sob pena de desclassificação, pois o licitante somente poderá ser conhecido após o encerramento dos lances.

1.2.1 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços e não seja possível indicar a marca do serviço sem identificar a Empresa, deve-se indicar no campo “Marca” os dizeres “Própria” ou “Marca Própria”, havendo ainda a possibilidade de deixar o campo em branco.

X – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico barroso.licitapp.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Também será desclassificada a proposta que de alguma forma identifique o licitante antes do término dos lances.

2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

2.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.

2.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

2.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

2.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

2.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

2.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive no caso lances intermediários.

2.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

2.12 - Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

2.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

2.14 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

2.14.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 2.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 2.16 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 2.16.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 2.17 - O critério de julgamento adotado será o MAIOR LANCE, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 2.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 2.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 2.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 2.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 2.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 2.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:
- 2.21.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2.21.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 2.21.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 2.21.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 2.22 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 2.22.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2.22.2 - empresas brasileiras;
- 2.22.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.22.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

2.24 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

2.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

2.26 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

2.27 - a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

2.28 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

2.29 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XI - DA FASE DE JULGAMENTO

1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1 - SICAF;

1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.5 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

1.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

1.7 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.8 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.9 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

1.10 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.10.1 - conter vícios insanáveis;

1.10.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.10.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

1.10.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

1.10.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.12 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XII – DA PROPOSTA REALINHADA

1 - No caso de procedimentos licitatórios em que o tipo de apuração for **POR ITEM**, finalizada a fase de Intenção de Recursos, será disponibilizado no sistema do pregão eletrônico a proposta realinhada de acordo com os lances ofertados na fase de lances.

1.1 - O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) verificar se a proposta realinhada gerada pelo sistema eletrônico está de acordo com os lances ofertados.

1.2 - Estando de acordo, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) assinar/validar a proposta realinhada gerada pelo sistema para que seja possível dar prosseguimento ao certame.

1.3 - Caso haja alguma divergência entre a proposta realinhada e os lances ofertados na fase na de lances, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) entrar em contato com a Pregoeira via “chat” para que sejam feitas alterações, se necessário.

2 - No caso de procedimentos licitatórios em que o tipo de apuração for **POR LOTE** ou **GLOBAL**, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (DUAS) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

2.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

2.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2.3 - Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. A falta de indicação do prazo de validade na proposta implica a aceitação do prazo de 60 dias;

2.4 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

2.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

2.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos, e o valor global em algarismos e por extenso.

2.8 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

2.9 - A oferta deverá ser firme, precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

2.10 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

2.11 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

2 - O licitante mais bem classificado deverá anexar no sistema do pregão eletrônico no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, a documentação relacionada nos itens a seguir, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO:**

2.1 Habilitação Jurídica:

2.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

2.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

2.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.1.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

2.1.7 - No caso de pessoa física: CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), Registro de identidade e Comprovante de residência; e

2.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

2.2.7 - Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

2.2.8 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa mencionada no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação; e

2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (expedida há no máximo 60 dias).

2.4 - Outros documentos:



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.4.1 - Deverá apresentar ainda a Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado Sede da licitante, devendo ser datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, demonstrando o enquadramento de microempresa de acordo com o art. 3º, da Instrução Normativa DREI nº 36, de 03 de março de 2017 - Departamento de Registro Empresarial e Integração;

2.4.2 - Atestado de Visita Técnica (Anexo III);

2.4.3 - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Anexo IV);

3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Contrato ou da Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia;

7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11 - A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

13 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

15.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

15.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16 - Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.

18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

19 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

20 - Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, e considerando a sua qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

21 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a licitante também tiver com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

22 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

23 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XIV - DOS RECURSOS

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (QUINZE) MINUTOS**.

3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://barroso.licitapp.com.br/>.

XV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

2.2 - A convocação feita por e-mail ou fac-símile, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela Autoridade Superior, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.

3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

XVII – DO TERMO DE CONTRATO E DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

2.1 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

2.2 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3 - O Termo de Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital ou por assinatura manual e será disponibilizado no site do Município.

4 - Item 01: A organização do evento para a realização do 29º FUTSAL de Verão de Barroso, que se realizará em entrada franca até as oitavas de final entre os dias 07 de Janeiro de 2025 a 09 de fevereiro de 2025, no Ginásio do CECLANS, Rua Dona Mariquinha S/N, Santa Maria, Barroso, Minas Gerais.

4.1 - A concessionária deverá, em uma data limite de 10 dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentar a forma de condução e o plano de prestação de serviço para a aprovação da administração.

4.2 - A concessionária deverá, em uma data limite de 10 dias corridos, para a apresentação dos documentos, do nome completo e telefones de contato de todos os membros das equipes envolvidas com a realização do evento.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5 - Item 02: A organização do evento para a realização da abertura da piscina do CECLANS de Barroso, que se realizará em entrada paga entre os dias 19 de outubro de 2024 à 31 de março de 2025, no Ginásio do CECLANS, Rua Dona Mariquinha S/N, Santa Maria, Barroso, Minas Gerais.

5.1 - A concessionária deverá, em uma data limite de 10 dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentar a forma de condução e o plano de prestação de serviço para a aprovação da administração.

5.2 - A concessionária deverá, em uma data limite de 10 dias corridos, para a apresentação dos documentos, do nome completo e telefones de contato de todos os membros das equipes envolvidas com a realização do evento.

6 - O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula do contrato implicarão nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como no termo de referência, à Contratada, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

5 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes;

8 - A Contratada deverá executar/prestar/fornecer sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período de vigência do Contrato, os materiais solicitados, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial no Termo de Referência, na proposta de preços adjudicada e no Contrato.

XVIII - DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO

1 - Das especificações:

1.1 - Inicialmente, insta salientar que os quantitativos e todas as demais exigências constantes da programação do evento retratam o mínimo esperado pela Administração Municipal, sendo possível, mediante prévia e expressa anuência da Secretaria gestora que haja alterações ou adaptações sugeridas pelo adquirente voltado à melhoria da qualidade dos eventos propostos.

1.2 - A(s) concessionária(s) deverão realizar um serviço de qualidade por meio de produtos 100% confiáveis e que não tragam nenhum risco a população.

1.3 - A(s) concessionária(s) deverão providenciar a montagem de todos os seus equipamentos de serviço durante todo o período do campeonato quando refere ao item 01 e da piscina quando se refere ao item 02.

1.4 - A realização do 29º FUTSAL de Verão será de portão aberto até as oitavas de final do campeonato, ou seja, entrada franca, e ficará a cargo da concessionária estruturar sua lanchonete e responsabilizar-se por sua exploração.

1.5 - Já a piscina, será cobrada a entrada de R\$ 10,00 para visitantes e população barrosense de idade 10 anos para cima, como também haverá a cobrança de pacotes familiares no valor de R\$ 100,00 por família.

1.6 - A(s) concessionária(s), só poderão explorar outros espaços dentro e fora do ginásio no que se refere ao item 01, ou, em outra área da piscina no que se refere ao item 02, a partir do momento que seja autorizado pela secretaria gestora, para que não prejudique a organização do evento.

1.7 - Assim, o Edital e o Termo de Referência definem o conjunto de elementos que nortearão a concessão dos espaços divididos em 2 itens para empresa especializada em serviços de lanchonete, sendo eles:

Item 01 - lanchonete com produtos de qualidade e todos os equipamentos para a prestação de serviço, funcionários capacitados para a prestação dos serviços a serem ofertados, funcionários para limpeza de todo os banheiros do ginásio e arquibancadas, e praça de alimentação durante e pós evento, caixas ambulantes no ginásio durante os jogos e caixas fixos nos pontos de lanchonete, com máquinas que recebam todas as formas de pagamentos e imprimam os bilhetes para adquirir o produto, reposição de todos os produtos descartáveis na lanchonete, de higiene pessoal nos banheiros, montagem das estruturas necessárias (caso ocorra a liberação de outro espaço) e demais condições descritas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Item 02 - lanchonete com produtos de qualidade e todos os equipamentos para a prestação de serviço, funcionários capacitados para a prestação dos serviços a serem ofertados, funcionários para limpeza de todo os banheiros da piscina como também da área de consumação, dos bancos do espaço da piscina. Deverá conter caixas fixos no ponto de lanchonete, com máquinas que recebam todas as formas de pagamentos, reposição de todos os produtos descartáveis na lanchonete, de higiene pessoal nos banheiros, montagem das estruturas necessárias (caso ocorra a liberação de outro espaço) e demais condições descritas neste Termo de Referência.

2 - Da descrição do evento:

2.1 - Da Programação do Evento:

2.1.1 - A(s) concessionária(s) deverá(ão), em uma data limite de 10 dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentar a forma de condução e o plano de prestação de serviço da lanchonete interna para a aprovação da Administração Municipal.

2.1.2 - A(s) concessionária(s) terá(ão) até 10 dias corridos, para a apresentação dos documentos, do nome completo e telefones de contato de todos os membros das equipes envolvidas com a realização do evento.

2.2 - Das Prestações de Serviço:

2.2.1 - a concessionária assumirá a responsabilidade pela contratação de funcionários para operar a lanchonete durante todo o período do 29º FUTSAL de Verão. Da mesma forma, caberá à concessionária fornecer lanches e água para os funcionários contratados. A concessionária também será encarregada de fornecer todos os itens descartáveis (é importante ressaltar que a entrega de bebidas em latas, garrafas de vidro ou plástico é estritamente proibida), bem como materiais de higiene pessoal e limpeza. É de total responsabilidade da concessionária fornecer os materiais de trabalho necessários para os funcionários contratados por ela, incluindo uniformes, toucas, luvas, calçados especiais, entre outros. A concessionária deve garantir o fornecimento de produtos frescos e de alta qualidade que não apresentem riscos à população. No que diz respeito às bebidas alcoólicas ou não, a concessionária terá plena autonomia para vender uma variedade de produtos, com a ressalva de que é necessário incluir produtos de renome e de diferentes valores em sua oferta. A segurança dos produtos, bem como dos consumidores, é inteiramente responsabilidade da concessionária. Em caso de furtos ou perdas, a responsabilidade recai sobre ela. A operação de trabalho deve ser planejada de acordo com o plano de trabalho solicitado neste termo. O município aguardará informações sobre o quantitativo de funcionários e caixas. A comunicação entre a concessionária e a secretaria responsável pelo evento é de grande importância, especialmente para dias de maior movimento relacionados aos clubes participantes do campeonato. A concessionária deve estar pronta para disponibilizar mais funcionários em dias de grande movimento. Em relação aos caixas fixos e ambulantes, a concessionária deve estar preparada para ambas as opções. Os aparelhos devem estar em perfeitas condições para garantir a prestação de serviços na venda dos produtos. Além disso, aparelhos de reserva devem estar disponíveis em caso de danos ou mau funcionamento. A concessionária é obrigada a aceitar todas as formas de pagamento (PIX, Cartão e Dinheiro). Quaisquer taxas relacionadas a pagamentos com cartão são de responsabilidade dela. A concessionária também será responsável por quaisquer danos que possam ocorrer antes, durante e após o evento. A limpeza de todo o ginásio, incluindo a área da lanchonete, áreas de circulação, arquibancadas e banheiros, será de responsabilidade da concessionária e deverá ser realizada diariamente no início do evento, durante o evento conforme necessário, e após o evento. Vale destacar que a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos é estritamente proibida.

2.2.2 - a concessionária assumirá a responsabilidade pela contratação dos funcionários necessários para operar a lanchonete durante todo o período de funcionamento da piscina. Além disso, será incumbida de fornecer lanches e água para os funcionários contratados. A concessionária também será responsável pelo fornecimento de todos os itens descartáveis, salientando que a entrega de bebidas em latas ou plástico é permitida, mas garrafas de vidro estão estritamente proibidas. O fornecimento de materiais de higiene pessoal e limpeza também estará sob sua responsabilidade. Todos os materiais de



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

trabalho para os funcionários contratados pela concessionária, incluindo uniformes, toucas, luvas, calçados especiais, entre outros, devem ser fornecidos por ela. A qualidade e segurança dos produtos fornecidos pela concessionária, sejam eles alimentícios ou não, são de sua total responsabilidade. No entanto, a concessionária terá liberdade para vender uma variedade de produtos, incluindo bebidas alcoólicas, desde que sejam produtos de renome e diversificados em termos de valores. A segurança de produtos e clientes também recai sobre a concessionária. Em caso de furtos ou perdas, a concessionária é responsável. A contratação de segurança para a entrada da piscina e seus arredores, a fim de evitar a entrada de itens alimentícios, bebidas alcoólicas e não, substâncias ilícitas, como também furtos de clientes, brigas e entre outros, é uma responsabilidade da concessionária. A concessionária deverá disponibilizar 01 (um) segurança de segunda a sexta-feira e no mínimo 03 (três) seguranças nos sábados, domingos e feriados. A revista na portaria é de responsabilidade da concessionária. A contratante, terá total autonomia em indagações como solicitações de mais seguranças, quando observar e detectar a necessidade da segurança do espaço. No tocante à operação, o município aguardará o plano de trabalho solicitado neste termo, mas questiona a quantidade de funcionários e caixas. A comunicação entre a concessionária e a secretaria responsável pelo evento é vital, visto que a organização tem conhecimento dos dias de maior movimento na piscina. A concessionária deve aceitar todas as formas de pagamento (PIX, Cartão e Dinheiro), e quaisquer taxas relacionadas ao pagamento com cartão são de responsabilidade dela. A concessionária também será responsável por quaisquer danos ocorridos antes, durante e após o evento. A limpeza dos banheiros, área da piscina e bancos ao redor será de responsabilidade da concessionária e deve ser realizada diariamente antes da abertura da piscina e quando necessário durante o funcionamento. Vale salientar que é estritamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

3 - Da praça de alimentação:

3.1 - A(s) concessionária(s) deverão providenciar a instalação de placas e cartazes para divulgação dos produtos e seus respectivos valores. É importante destacar que esses anúncios só poderão ser fixados na frente do espaço concedido ou em locais autorizados pela secretaria organizadora do evento. Adicionalmente, as seguintes especificações devem ser observadas:

3.1.1 - Os preços praticados devem estar alinhados com os valores já estipulados para todo o evento, conforme mencionado no termo de referência;

3.1.2 - Os preços divulgados devem estar em conformidade com as Normas da Vigilância Sanitária;

3.1.3 - Não é permitida a instalação de outros pontos de venda, dentro ou fora do ginásio, a menos que haja autorização expressa da secretaria responsável;

3.1.4 - Os espaços concedidos têm permissão para comercializar alimentos e bebidas;

3.1.5 - Fica proibido o uso de garrafas e copos de vidro, bem como talheres de metal ou qualquer material perfurante ou cortante para servir os consumidores. Somente são permitidos copos, canudos e talheres de plástico biodegradável;

3.1.6 - Dado que são dois eventos distintos – o item 01, totalmente aberto à população até as oitavas de final com entrada franca, e o item 02, que cobra taxas desde o início –, é essencial que os valores dos produtos comercializados pelas barracas de alimentação e bebidas nos respectivos lotes não excedam os montantes estabelecidos no decreto anexado a este termo.

4 - Tabela com os valores máximos para comercialização de acordo com Decretos Municipais 6.430 e 6.431 de 15 de agosto 2024.

PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO PARA COMERCIALIZAÇÃO
Cerveja latão 473 ml	Até R\$ 8,00 (oito reais)
Vodka com energético 500ml	Até R\$ 17,00 (dezessete reais)
Gin. com energético 500ml	Até R\$ 22,00 (vinte e dois reais)
Whisky com energético 500ml	Até R\$ 22,00 (vinte e dois reais)
Chopp pilsen 500ml	Até R\$ 12,00 (doze reais)
Chopp artesanal 500ml	Até R\$ 15,00 (quinze reais)



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Refrigerante lata 355 ml	Até R\$ 6,00 (seis reais)
Água Mineral 500 ml	Até R\$ 4,00 (quatro reais)
Caldo cumbuca 300ml	Até R\$ 11,00 (onze reais)
Porções em geral de 400 grs	Até R\$ 28,00 (vinte e oito reais)
Tropeiro, Mexidão ou Macarrão na chapa	Até R\$ 20,00 (vinte reais)
Espetinho de Frango e Porco 150grs	Até R\$ 8,00 (oito reais)
Espetinho de Boi 150grs	Até R\$ 10,00 (dez reais)
Batata Frita com queijo/cheddar 400grs	Até R\$ 15,00 (quinze reais)
Salgados Fritos em Geral 120grs	Até R\$ 7,00 (sete reais)

4.1 - Em caso de descumprimento dos preços máximos definidos, será aplicada uma multa contratual diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por item em desacordo. Caso a concessionária deseje vender algum produto não listado acima, será necessário solicitar à secretaria gestora a autorização para a comercialização desse item.

5 - Do patrocínio:

5.1 - A concessionária tem a permissão para estabelecer parcerias por meio de patrocínios como uma maneira de gerar receita para a realização do evento.

6 - Do pessoal, da hospedagem, alimentação e transporte:

6.1 - A responsabilidade pela contratação de pessoal, incluindo carregadores e outros profissionais necessários para operar a lanchonete, assim como a hospedagem, transporte e alimentação de todos os profissionais envolvidos neste edital, recai inteiramente sobre a concessionária.

7 - Dos lanches, durante a realização do evento:

7.1 - A(s) concessionária(s) terá(ão) a responsabilidade de fornecer lanches e água mineral para todos os profissionais contratados por ela(s) para a realização do(s) evento(s).

8 - Das outras responsabilidades para a prestação do serviço:

8.1 - No item 01, a cobrança de ingressos ocorrerá somente a partir das quartas de final do campeonato, e a renda da bilheteria nesses dias será destinada exclusivamente à Prefeitura Municipal de Barroso, com o propósito de cobrir as despesas do campeonato. **No item 02**, haverá cobrança de ingressos todos os dias na entrada da área da piscina, e a renda proveniente da bilheteria será exclusivamente utilizada pela Prefeitura Municipal de Barroso para cobrir as despesas relacionadas à piscina.

8.2 - No item 01, a receita obtida com a venda dos estandes fixos no ginásio, tanto ao redor da quadra quanto nas paredes internas e externas, será também destinada exclusivamente à Prefeitura Municipal de Barroso para custear as despesas do campeonato. **No item 02**, não haverá venda de espaços.

8.3 - No item 01, a receita proveniente dos espaços de lanchonete localizados internamente no ginásio será de total exclusividade da concessionária. **No item 02**, a receita apurada com o espaço de lanchonete dentro da área da piscina também será totalmente destinada à concessionária.

8.4 - A(s) concessionária(s) de ambos os itens deverão assumir total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente, por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.5 - A Administração Pública optará por licitar a concessão dos espaços públicos a empresas especializadas no ramo de serviços de lanchonete para garantir uma realização e operacionalização ótimas dos eventos. Isso ocorre porque os recursos humanos, materiais e estruturais disponíveis na prefeitura não são suficientes para proporcionar o nível de qualidade necessário para a realização do evento. Essa decisão visa assegurar o conforto da população e reflete o interesse público na viabilização adequada do evento.

9 - Critérios de funcionamento:

9.1 - Item 01: A lanchonete operará de segunda a sábado, das 17 h às 00 h.

9.2 - Item 02: O horário de funcionamento da piscina será de terça a quinta, das 09:00 h às 17:30 h, na sexta de 12:00h às 17:30h e sábado, domingo e feriado das 09:00 h às 17:30 h.

9.3 - A(s) concessionária(s) deverá(ão) realizar a limpeza, o fechamento do caixa e outras atividades



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

relacionadas ao encerramento diário das operações dos dois itens até o prazo estabelecido, com uma tolerância de 60 (sessenta) minutos além do horário.

9.4 - A entrega dos produtos alimentícios e outros insumos deve ser realizada de forma a não interferir na rotina das atividades das lanchonetes nos dois lotes:

9.4.1 - Item 01: Das 10:00h às 16:00h.

9.4.2 - Item 02: Das 09:00h às 18:00h.

9.4.3 - É importante destacar que qualquer alteração nesse horário deve ser submetida à prévia aprovação pela administração pública municipal.

9.5 - A(s) concessionária(s) deverá(ão) apresentar à administração pública municipal, até 10 (dez) dias antes do início das atividades, uma lista completa dos produtos que serão comercializados, assim como os equipamentos que serão utilizados ou instalados. Ressalta-se que todos os equipamentos e utensílios necessários para o funcionamento devem ser providenciados pela concessionária.

XIX - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

1 - O vencedor é obrigado a efetuar o pagamento de 50% do valor estipulado no contrato no momento da assinatura. Além disso, é imperativo que um comprovante de pagamento seja prontamente apresentado. Os 50% restantes devem ser liquidados com no mínimo 48 horas de antecedência ao início do evento, sem exceções. O pagamento deverá ser feito para a conta indicada pelo município, seja em transferência, pix ou depósito.

2 - O comprovante de pagamento correspondente aos 50% na assinatura do contrato deverá ser entregue no setor de licitações, até as 17 h do dia em que o contrato foi assinado. O comprovante dos 50% restantes de ambos os itens também deverá ser entregue, no setor de licitações. No que se refere ao item 01, tal entrega deve ocorrer até às 17 h do dia 05/01/2025; para o item 02, a entrega deve ocorrer até às 17 h do dia 17/10/2024. Essa obrigação recai sobre a Contratada e o responsável pelo recebimento do bem ou serviço, que devem fornecer recibos devidamente assinados no momento da entrega.

3 - A data da apresentação dos comprovantes de pagamento será devidamente registrada nos documentos do processo pela pessoa responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

4 - O pagamento será efetuado em nome da Contratada. Isso ocorrerá por meio de ordem bancária, creditando os fundos em uma conta-corrente indicada por ela.

5 - Metade do valor de cada item será pago quando o contrato for assinado. A outra metade será paga pela empresa contratada, que, para o primeiro item, o pagamento final deve ser feito até o dia 5 de janeiro de 2025. Para o segundo item, até o dia 17 de outubro de 2024. A empresa contratada precisa entregar o papel comprovante que prove o pagamento. Isso deve ser feito até as 17:00 dos dias mencionados. A pessoa encarregada de receber o produto ou serviço deve assinar um recibo quando receber.

6 - O pagamento será creditado em favor da contratante por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito; 7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será aplicado pela Administração em desfavor da contratada. Caso a mesma seja superior ao débito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

8 - Para ambos os itens 01 e 02, afirmamos que o município de Barroso não assumirá qualquer responsabilidade ou concederá descontos no pagamento das parcelas, independentemente da causa, seja ela de origem natural ou humana, que venha a prejudicar ou afetar as vendas dos eventos mencionados nos itens 01 e 02. É importante destacar que, após a concessionária assinar o contrato com o município, não serão aceitos recursos ou reclamações relacionadas a alegados prejuízos.

XX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
 - 1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 1.5 - fraudar a licitação.
- 1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa;
 - 2.3 - impedimento de licitar e contratar e
 - 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 3.2 - as peculiaridades do caso concreto.
 - 3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 4.1 - Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Contrato licitado.
 - 4.2 - Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 a multa será de 15% a 30% do valor da Contrato licitado.
- 4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico <http://barroso.licitapp.com.br/>.

2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

7 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.barroso.mg.gov.br e <http://barroso.licitapp.com.br/>.

Barroso, 22 de agosto de 2024.

Carla Valéria de Alcantara Mayrink
Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos

Este Edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Barroso.

Em ____ / ____ / ____

Jorge Heleno Costa - Assessor Jurídico.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Identificação da Unidade Demandante

Unidade Demandante	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Titular da unidade:	Secretário José Carlos de Oliveira
Responsável pela elaboração do ETP:	José Carlos de Oliveira

2. Descrição da necessidade

- 2.1 - O objetivo é a concessão onerosa de espaços públicos para as demandas do 29º futsal de verão e da área da piscina do Ceclans, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
- 2.2 - A necessidade de ser feito a concessão do espaço é para que as pessoas que participam do futsal e utilizam as piscinas possam usufruir de uma boa praça de alimentação. Importante destacar que a realização deste processo servirá para garantir que todos os interessados tenham o direito de participar legalmente e igualmente caso haja o interesse.
- 2.3 - O interesse público é o bem estar dos cidadãos barrosenses e os turistas na cidade atraídos pelo evento.

3. Área requisitante

- 3.1 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - Secretário José Carlos de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 - A concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 4.2 - A concessionária é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.3 - A concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.4 - A concessionária deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, edital e seus anexos.
- 4.5 - A concessionária deverá executar fielmente o pactuado entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 4.6 - A concessionária deverá arcar com todas as despesas, enfim, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do(s) produto(s).
- 4.7 - Cumprir obrigatoriamente os horários e as datas mencionados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e edital.
- 4.8 - Fica a concessionária responsável pela segurança e pelos equipamentos e/ou serviços instalados.
- 4.9 - Fica proibida a utilização de espetos feitos de bambu, para espetinhos, sendo obrigatória a quebrada ponta fina dos espetos industriais.
- 4.10 - Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro (garrafas ou copos)
- 4.11 - É de responsabilidade da concessionária orientar as pessoas que estejam trabalhando com os alimentos, para que façam o uso de jaleco, toucas e demais equipamentos de higiene, preferencialmente na cor branca, e que também procedam de acordo com as normas da vigilância sanitária.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

4.12 - É de responsabilidade da concessionária orientar, observar, e fazer cumprir todas os requisitos acordados, repassando a todos os envolvidos nos serviços.

5. Levantamento de Mercado

5.1 - Não haverá custos para o município, pois as empresas vencedoras do certame, pagarão para explorar o local.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 - Pretende-se, com o presente Estudo Técnico Preliminar, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

6.2 - O objetivo desta licitação é a concessão de dois espaços que são de propriedade da Prefeitura Municipal de Barroso.

6.3 - O primeiro espaço será destinado a fornecer serviços de lanchonete para atender o público do 29º FUTSAL de Verão, que acontecerá entre os dias 07 de janeiro de 2025 à 09 de fevereiro de 2025.

6.4 - O segundo espaço será destinado a oferecer serviços de lanchonete durante a abertura da piscina, com início agendado para o dia 19 de outubro de 2024 e término 31 de março de 2025.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 - A estimativa de valor mínimo que será arrecadado pelo município é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo que o Processo Licitatório inicia com o valor mínimo estipulado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Lance Mínimo
01	Concessão dos espaços públicos localizados dentro do ginásio do CECLANS, um no andar superior e outro no andar inferior, para a exploração de lanchonete durante o período do FUTSAL de Verão, entre 07 de janeiro à 09 de fevereiro de 2025.	R\$ 10.000,00
02	Concessão do espaço público localizado na área da piscina do CECLANS, para a exploração de uma lanchonete durante o período em que a piscina estiver em funcionamento, programada para o período de 19 de outubro de 2024 à 31 de março de 2025.	R\$ 3.000,00

9. Tabela com os valores máximos para comercialização de produtos

9.1- Conforme os Decretos Municipal 6.430 e 6.431 de 15 de agosto 2024:

PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO PARA COMERCIALIZAÇÃO
Cerveja latão 473 ml	Até R\$ 8,00 (oito reais)
Vodka com energético 500ml	Até R\$ 17,00 (dezessete reais)
Gin. com energético 500ml	Até R\$ 22,00 (vinte e dois reais)
Whisky com energético 500ml	Até R\$ 22,00 (vinte e dois reais)
Chopp pilsen 500ml	Até R\$ 12,00 (doze reais)
Chopp artesanal 500ml	Até R\$ 15,00 (quinze reais)
Refrigerante lata 355 ml	Até R\$ 6,00 (seis reais)
Água Mineral 500 ml	Até R\$ 4,00 (quatro reais)
Caldo cumbuca 300ml	Até R\$ 11,00 (onze reais)
Porções em geral de 400 grs	Até R\$ 28,00 (vinte e oito reais)



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Tropeiro, Mexidão ou Macarrão na chapa	Até R\$ 20,00 (vinte reais)
Espetinho de Frango e Porco 150grs	Até R\$ 8,00 (oito reais)
Espetinho de Boi 150grs	Até R\$ 10,00 (dez reais)
Batata Frita com queijo/cheddar 400grs	Até R\$ 15,00 (quinze reais)
Salgados Fritos em Geral 120grs	Até R\$ 7,00 (sete reais)

9.2 - Em caso de descumprimento dos preços máximos definidos, será aplicada uma multa contratual diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por item em desacordo. Caso a concessionária deseje vender algum produto não listado acima, será necessário solicitar à secretaria gestora a autorização para a comercialização desse item.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objetos seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de 02 locais diferentes dentro do Ginásio do Ceclans, eventos diferentes e datas diferentes, houve a divisão em 02 itens, sendo a metodologia maior lance ou oferta por item.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 - Não verifica-se contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 - A contratação pretendida está no Plano de Contratações Anual 2024 do Município de Barroso, estando assim alinhada com o planejamento desta administração.

13. Resultados Pretendidos

13.1 - Os benefícios em termos de eficiência, eficácia, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, são esperados visto que a concessão desses espaços possibilitará o atendimento à demanda do município em oferecer uma praça de alimentação adequada com alimentos de qualidade e dentro dos padrões higiênico-sanitário, proporcionando maior conforto e comodidade para a população que frequenta os espaços em questão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Essa contratação não incorre em impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

15.1 - Com base no exposto acima, afirmamos que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16. Responsáveis:

Barroso, 18 de agosto de 2024.

José Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01- DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 6.171 de 10 de Janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02- DO OBJETO

2.1 - Concessão onerosa de espaços públicos para as demandas do 29º futsal de verão e da área da piscina do Ceclans, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, conforme informações descritas neste termo.

03 - DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

3.1 - O presente instrumento tem por objetivo a CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA AS DEMANDAS DO 29º FUTSAL DE VERÃO E DA ÁREA DA PISCINA DO CECLANS, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

- a) O objetivo desta licitação é conceder dois espaços que são propriedade da Prefeitura Municipal de Barroso.
- b) O primeiro espaço será destinado a fornecer serviços de lanchonete para atender o público do 29º FUTSAL de Verão, que acontecerá entre os dias 07 de janeiro de 2025 à 09 de fevereiro de 2025. Todas as informações detalhadas sobre como operar essa lanchonete, requisitos a serem cumpridos e a quantidade necessária estão descritas neste Termo de Referência .
- c) O segundo espaço será usado para oferecer serviços de lanchonete durante a abertura da piscina, agendada para o dia 19 de outubro 2024. A piscina permanecerá aberta até o dia 31 de março de 2025. Mais uma vez, todas as especificações sobre como administrar essa lanchonete, os padrões a serem seguidos e as quantidades necessárias estão definidas neste Termo de Referência.
- d) Em resumo, essa licitação tem como finalidade escolher quem será responsável por operar as lanchonetes em dois espaços da Prefeitura Municipal de Barroso. Salientamos que o primeiro espaço será para atender aos visitantes e munícipes do evento de FUTSAL de Verão, enquanto o segundo espaço atenderá ao público da abertura da piscina até o seu fechamento.
- e) A licitação será dividida em 2 itens. Será vencedor aquele der o maior lance/oferta do lance mínimo, que do item 01 será de R\$ 10.000,00 e o item 02 será de R\$ 3.000,00.
- f) O intervalo mínimo de lances em ambos os lotes será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

3.2 - Localização dos Espaços: O endereço designado para a instalação dos espaços é na Rua Dona Mariquinha, S/N, situado no Bairro Santa Maria, em Barroso, Minas Gerais.

3.3 - Espaço do item 01: O primeiro item possui 2 áreas, uma área de 31,41 metros quadrados na parte inferior, e outra área de 15,93 metros quadrados na parte superior do ginásio.

3.4 - Espaço do item 02: O segundo item, por sua vez, abrange uma área de 15,93 metros quadrados.

3.5 - Utilização Exclusiva para Fins Comerciais: É imprescindível ressaltar que os espaços mencionados no presente Termo de Referência devem ser destinados única e exclusivamente à condução de atividades comerciais relacionadas ao escopo especificado.

3.6 - Considerações sobre a Natureza do Evento: Cabe observar que a natureza abrangente do evento justifica a divisão em itens distintos. O espaço alocado para o item 01 requer uma abordagem operacional diferenciada em comparação com o espaço designado para o item 02.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.7 - Infraestrutura Disponível: Ambos os lotes estão devidamente providos com sistemas de água, esgoto, iluminação e energia. Conforme acordado, todas as despesas decorrentes da utilização desses recursos recaem sob a responsabilidade da entidade CONCEDENTE.

3.8 - Cálculo do Valor Mínimo: Quanto à definição do valor mínimo a ser cobrado, é de suma importância mencionar que essa avaliação foi conduzida com base na média dos incrementos históricos dos valores previamente estabelecidos, além de considerar as celebrações ocorridas no ano de 2023, onde tais espaços idênticos foram oportunamente concedidos.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Lance Mínimo
01	Concessão dos espaços públicos localizados dentro do ginásio do CECLANS, um no andar superior e outro no andar inferior, para a exploração de lanchonete durante o período do FUTSAL de Verão, entre 07 de janeiro à 09 de fevereiro de 2025.	R\$ 10.000,00
02	Concessão do espaço público localizado na área da piscina do CECLANS, para a exploração de uma lanchonete durante o período em que a piscina estiver em funcionamento, programada para o período de 19 de outubro de 2024 à 31 de março de 2025.	R\$ 3.000,00

04 – DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1 - Item 01: o torneio está prestes a celebrar sua 29ª edição, atraindo times de várias cidades vizinhas. Esses times, juntamente com suas torcidas animadas, contribuem para a ampla participação de visitantes no evento. A presença do público local, já é conhecida e admirada por todos. Como em vários torneios de FUTSAL, as torcidas organizadas do município de Barroso, são de impressionar e parabenizar por tamanha organização.

Durante mais de 30 dias, acontecerão emocionantes competições divididas em duas categorias: Prata e Ouro. Na categoria Prata, encontram-se times exclusivamente do município, enquanto a categoria Ouro abre suas portas para inscrições de times de outras localidades. Geralmente, cada categoria conta com a participação de 10 a 14 equipes, trazendo dinamismo e emoção aos jogos que ocorrem de segunda a sábado, das 19 h às 23 h. Cada dia reserva de 2 a 3 partidas, cuidadosamente distribuídas entre as categorias Prata e Ouro.

A presença de uma lanchonete é um elemento crucial para o sucesso desse evento. Além de fornecer infraestrutura, conforto e segurança, ela garante a qualidade da experiência tanto para os moradores locais quanto para os visitantes que desejam aproveitar um serviço de lanchonete especializado.

Nesse contexto, conceder o espaço para a lanchonete se torna uma medida essencial para garantir que o evento seja realizado da melhor forma possível. Isso se deve ao fato de que os recursos humanos, materiais e estruturais disponíveis na prefeitura não atendem plenamente às necessidades idealizadas para a realização do torneio.

Vale ressaltar que o valor estipulado para a operação da lanchonete foi cuidadosamente calculado com base em eventos semelhantes do passado, assim como nos valores praticados em edições anteriores deste próprio torneio. Essa estimativa reflete a realidade do mercado e proporciona uma base sólida para a tomada de decisão.

Portanto, a concessão do espaço para a lanchonete não apenas viabiliza um evento bem-sucedido, mas também oferece uma experiência aprimorada para todos os envolvidos. A presença desse serviço contribuirá significativamente para o êxito do torneio, proporcionando aos participantes e expectadores uma experiência memorável e repleta de comodidades.

4.2 - Item 02: a terceirização do espaço de lanchonete da piscina do CECLANS, se justifica pois a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude enfrenta limitações significativas em termos de mão de obra para operar o bar da piscina. Abrir a piscina e manter a lanchonete demandaria recursos consideráveis



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

em termos de pessoal, insumos e infraestrutura. A terceirização permitirá contar com a expertise de uma empresa especializada, capaz de lidar com essas demandas de maneira eficaz. O CECLANS que é amplamente frequentado por um público predominantemente composto por indivíduos de classe econômica mais modesta, possui um aumento constante no número de frequentadores, especialmente nos fins de semana, resultando em uma demanda considerável por serviços de alimentação e bebidas. A terceirização garantirá um atendimento ágil e de qualidade para atender essa crescente demanda. Oferecer serviços de qualidade é essencial para manter a satisfação dos frequentadores do clube. A terceirização permitirá que a lanchonete seja operada por profissionais experientes, que podem oferecer um cardápio diversificado e acessível, contribuindo para uma experiência positiva e satisfatória para os clientes.

A terceirização do espaço de lanchonete da piscina do CECLANS, é uma medida estratégica que visa suprir as limitações de recursos da secretaria, atender à crescente demanda dos frequentadores e oferecer serviços de qualidade. A seleção criteriosa de uma empresa terceirizada permitirá otimizar a operação da lanchonete, beneficiando tanto os clientes quanto o clube em si.

05 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Das especificações:

a) Inicialmente, insta salientar que os quantitativos e todas as demais exigências constantes da programação do evento retratam o mínimo esperado pela Administração Municipal, sendo possível, mediante prévia e expressa anuência da Secretaria gestora que haja alterações ou adaptações sugeridas pelo adquirente voltado à melhoria da qualidade dos eventos propostos.

b) A(s) concessionária(s) deverão realizar um serviço de qualidade por meio de produtos 100% confiáveis e que não tragam nenhum risco a população.

c) A(s) concessionária(s) deverão providenciar a montagem de todos os seus equipamentos de serviço durante todo o período do campeonato quando refere ao item 01 e da piscina quando se refere ao item 02.

d) A realização do 29º FUTSAL de Verão será de portão aberto até as oitavas de final do campeonato, ou seja, entrada franca, e ficará a cargo da concessionária estruturar sua lanchonete e responsabilizar-se por sua exploração. e) Já a piscina, será cobrada a entrada de R\$ 10,00 para visitantes e população barrosense de idade 10 anos para cima, como também haverá a cobrança de pacotes familiares no valor de R\$ 100,00 por família.

e) A(s) concessionária(s), só poderão explorar outros espaços dentro e fora do ginásio no que se refere ao item 01, ou, em outra área da piscina no que se refere ao item 02, a partir do momento que seja autorizado pela secretaria gestora, para que não prejudique a organização do evento.

f) Assim, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a concessão dos espaços divididos em 2 itens para empresa especializada em serviços de lanchonete, sendo eles:

Item 01: lanchonete com produtos de qualidade e todos os equipamentos para a prestação de serviço, funcionários capacitados para a prestação dos serviços a serem ofertados, funcionários para limpeza de todo os banheiros do ginásio e arquibancadas, e praça de alimentação durante e pós evento, caixas ambulantes no ginásio durante os jogos e caixas fixos nos pontos de lanchonete, com máquinas que recebam todas as formas de pagamentos e imprimam os bilhetes para adquirir o produto, reposição de todos os produtos descartáveis na lanchonete, de higiene pessoal nos banheiros, montagem das estruturas necessárias (caso ocorra a liberação de outro espaço) e demais condições descritas neste Termo de Referência.

Item 02: lanchonete com produtos de qualidade e todos os equipamentos para a prestação de serviço, funcionários capacitados para a prestação dos serviços a serem ofertados, funcionários para limpeza de todo os banheiros da piscina como também da área de consumação, dos bancos do espaço da piscina. Deverá conter caixas fixos no ponto de lanchonete, com máquinas que recebam todas as formas de pagamentos, reposição de todos os produtos descartáveis na lanchonete, de higiene pessoal nos



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

banheiros, montagem das estruturas necessárias (caso ocorra a liberação de outro espaço) e demais condições descritas neste Termo de Referência.

5.2 - Da descrição do evento

a) Da Programação do Evento:

- A(s) concessionária(s) deverá(ão), em uma data limite de **10 dias corridos** após a assinatura do Contrato, apresentar a forma de condução e o plano de prestação de serviço da lanchonete interna para a aprovação da Administração Municipal

- A(s) concessionária(s) terá(ão) até **10 dias corridos**, para a apresentação dos documentos, do nome completo e telefones de contato de todos os membros das equipes envolvidas com a realização do evento.

b) Das Prestações de Serviço:

Item 01: a concessionária assumirá a responsabilidade pela contratação de funcionários para operar a lanchonete durante todo o período do 29º FUTSAL de Verão. Da mesma forma, caberá à concessionária fornecer lanches e água para os funcionários contratados. A concessionária também será encarregada de fornecer todos os itens descartáveis (é importante ressaltar que a entrega de bebidas em latas, garrafas de vidro ou plástico é estritamente proibida), bem como materiais de higiene pessoal e limpeza. É de total responsabilidade da concessionária fornecer os materiais de trabalho necessários para os funcionários contratados por ela, incluindo uniformes, toucas, luvas, calçados especiais, entre outros. A concessionária deve garantir o fornecimento de produtos frescos e de alta qualidade que não apresentem riscos à população. No que diz respeito às bebidas alcoólicas ou não, a concessionária terá plena autonomia para vender uma variedade de produtos, com a ressalva de que é necessário incluir produtos de renome e de diferentes valores em sua oferta. A segurança dos produtos, bem como dos consumidores, é inteiramente responsabilidade da concessionária. Em caso de furtos ou perdas, a responsabilidade recai sobre ela. A operação de trabalho deve ser planejada de acordo com o plano de trabalho solicitado neste termo. O município aguardará informações sobre o quantitativo de funcionários e caixas. A comunicação entre a concessionária e a secretaria responsável pelo evento é de grande importância, especialmente para dias de maior movimento relacionados aos clubes participantes do campeonato. A concessionária deve estar pronta para disponibilizar mais funcionários em dias de grande movimento. Em relação aos caixas fixos e ambulantes, a concessionária deve estar preparada para ambas as opções. Os aparelhos devem estar em perfeitas condições para garantir a prestação de serviços na venda dos produtos. Além disso, aparelhos de reserva devem estar disponíveis em caso de danos ou mau funcionamento. A concessionária é obrigada a aceitar todas as formas de pagamento (PIX, Cartão e Dinheiro). Quaisquer taxas relacionadas a pagamentos com cartão são de responsabilidade dela. A concessionária também será responsável por quaisquer danos que possam ocorrer antes, durante e após o evento. A limpeza de todo o ginásio, incluindo a área da lanchonete, áreas de circulação, arquibancadas e banheiros, será de responsabilidade da concessionária e deverá ser realizada diariamente no início do evento, durante o evento conforme necessário, e após o evento. Vale destacar que a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos é estritamente proibida.

Item 02: a concessionária assumirá a responsabilidade pela contratação dos funcionários necessários para operar a lanchonete durante todo o período de funcionamento da piscina. Além disso, será incumbida de fornecer lanches e água para os funcionários contratados. A concessionária também será responsável pelo fornecimento de todos os itens descartáveis, salientando que a entrega de bebidas em latas ou plástico é permitida, mas garrafas de vidro estão estritamente proibidas. O fornecimento de materiais de higiene pessoal e limpeza também estará sob sua responsabilidade. Todos os materiais de trabalho para os funcionários contratados pela concessionária, incluindo uniformes, toucas, luvas, calçados especiais, entre outros, devem ser fornecidos por ela. A qualidade e segurança dos produtos fornecidos pela concessionária, sejam eles alimentícios ou não, são de sua total responsabilidade. No entanto, a concessionária terá liberdade para vender uma variedade de produtos, incluindo bebidas alcoólicas, desde que sejam produtos de renome e diversificados em termos de valores. A segurança



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

de produtos e clientes também recai sobre a concessionária. Em caso de furtos ou perdas, a concessionária é responsável. A contratação de segurança para a entrada da piscina e seus arredores, a fim de evitar a entrada de itens alimentícios, bebidas alcoólicas e não, substâncias ilícitas, como também furtos de clientes, brigas e entre outros, é uma responsabilidade da concessionária. A concessionária deverá disponibilizar 01 (um) segurança de segunda a sexta-feira e no mínimo 03 (três) seguranças nos sábados, domingos e feriados. A revista na portaria é de responsabilidade da concessionária. A contratante, terá total autonomia em indagações como solicitações de mais seguranças, quando observar e detectar a necessidade da segurança do espaço. No tocante à operação, o município aguardará o plano de trabalho solicitado neste termo, mas questiona a quantidade de funcionários e caixas. A comunicação entre a concessionária e a secretaria responsável pelo evento é vital, visto que a organização tem conhecimento dos dias de maior movimento na piscina. A concessionária deve aceitar todas as formas de pagamento (PIX, Cartão e Dinheiro), e quaisquer taxas relacionadas ao pagamento com cartão são de responsabilidade dela. A concessionária também será responsável por quaisquer danos ocorridos antes, durante e após o evento. A limpeza dos banheiros, área da piscina e bancos ao redor será de responsabilidade da concessionária e deve ser realizada diariamente antes da abertura da piscina e quando necessário durante o funcionamento. Vale salientar que é estritamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

5.3 - Da praça de alimentação

a) A(s) concessionária(s) deverão providenciar a instalação de placas e cartazes para divulgação dos produtos e seus respectivos valores. É importante destacar que esses anúncios só poderão ser fixados na frente do espaço concedido ou em locais autorizados pela secretaria organizadora do evento. Adicionalmente, as seguintes especificações devem ser observadas:

- Os preços praticados devem estar alinhados com os valores já estipulados para todo o evento, conforme mencionado no termo de referência;
- Os preços divulgados devem estar em conformidade com as Normas da Vigilância Sanitária;
- Não é permitida a instalação de outros pontos de venda, dentro ou fora do ginásio, a menos que haja autorização expressa da secretaria responsável;
- Os espaços concedidos têm permissão para comercializar alimentos e bebidas;
- Fica proibido o uso de garrafas e copos de vidro, bem como talheres de metal ou qualquer material perfurante ou cortante para servir os consumidores. Somente são permitidos copos, canudos e talheres de plástico biodegradável;
- Dado que são dois eventos distintos – o item 01, totalmente aberto à população até as oitavas de final com entrada franca, e o item 02, que cobra taxas desde o início –, é essencial que os valores dos produtos comercializados pelas barracas de alimentação e bebidas nos respectivos lotes não excedam os montantes estabelecidos no decreto anexado a este termo.

5.4 - Tabela com os valores máximos para comercialização de acordo com Decretos Municipais 6.430 e 6.431 de 15 de agosto 2024.

PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO PARA COMERCIALIZAÇÃO
Cerveja latão 473 ml	Até R\$ 8,00 (oito reais)
Vodka com energético 500ml	Até R\$ 17,00 (dezessete reais)
Gin. com energético 500ml	Até R\$ 22,00 (vinte e dois reais)
Whisky com energético 500ml	Até R\$ 22,00 (vinte e dois reais)
Chopp pilsen 500ml	Até R\$ 12,00 (doze reais)
Chopp artesanal 500ml	Até R\$ 15,00 (quinze reais)
Refrigerante lata 355 ml	Até R\$ 6,00 (seis reais)
Água Mineral 500 ml	Até R\$ 4,00 (quatro reais)
Caldo cumbuca 300ml	Até R\$ 11,00 (onze reais)
Porções em geral de 400 grs	Até R\$ 28,00 (vinte e oito reais)
Tropeiro, Mexidão ou Macarrão na chapa	Até R\$ 20,00 (vinte reais)



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Espetinho de Frango e Porco 150grs	Até R\$ 8,00 (oito reais)
Espetinho de Boi 150grs	Até R\$ 10,00 (dez reais)
Batata Frita com queijo/cheddar 400grs	Até R\$ 15,00 (quinze reais)
Salgados Fritos em Geral 120grs	Até R\$ 7,00 (sete reais)

OBSERVAÇÃO: Em caso de descumprimento dos preços máximos definidos, será aplicada uma multa contratual diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por item em desacordo. Caso a concessionária deseje vender algum produto não listado acima, será necessário solicitar à secretaria gestora a autorização para a comercialização desse item.

5.5 - Do patrocínio

a) A concessionária tem a permissão para estabelecer parcerias por meio de patrocínios como uma maneira de gerar receita para a realização do evento.

5.6 - Do pessoal, da hospedagem, alimentação e transporte

a) A responsabilidade pela contratação de pessoal, incluindo carregadores e outros profissionais necessários para operar a lanchonete, assim como a hospedagem, transporte e alimentação de todos os profissionais envolvidos neste edital, recai inteiramente sobre a concessionária.

5.7 - Dos lanches, durante a realização do evento

a) A(s) concessionária(s) terá(ão) a responsabilidade de fornecer lanches e água mineral para todos os profissionais contratados por ela(s) para a realização do(s) evento(s).

5.8 - Das outras responsabilidades para a prestação do serviço

a) **No item 01**, a cobrança de ingressos ocorrerá somente a partir das quartas de final do campeonato, e a renda da bilheteria nesses dias será destinada exclusivamente à Prefeitura Municipal de Barroso, com o propósito de cobrir as despesas do campeonato. **No item 02**, haverá cobrança de ingressos todos os dias na entrada da área da piscina, e a renda proveniente da bilheteria será exclusivamente utilizada pela Prefeitura Municipal de Barroso para cobrir as despesas relacionadas à piscina.

b) **No item 01**, a receita obtida com a venda dos estandes fixos no ginásio, tanto ao redor da quadra quanto nas paredes internas e externas, será também destinada exclusivamente à Prefeitura Municipal de Barroso para custear as despesas do campeonato. **No item 02**, não haverá venda de espaços.

c) **No item 01**, a receita proveniente dos espaços de lanchonete localizados internamente no ginásio será de total exclusividade da concessionária. **No item 02**, a receita apurada com o espaço de lanchonete dentro da área da piscina também será totalmente destinada à concessionária.

d) A(s) concessionária(s) de ambos os itens deverão assumir total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente, por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

e) A Administração Pública optará por licitar a concessão dos espaços públicos a empresas especializadas no ramo de serviços de lanchonete para garantir uma realização e operacionalização ótimas dos eventos. Isso ocorre porque os recursos humanos, materiais e estruturais disponíveis na prefeitura não são suficientes para proporcionar o nível de qualidade necessário para a realização do evento. Essa decisão visa assegurar o conforto da população e reflete o interesse público na viabilização adequada do evento.

5.9 - Critérios de funcionamento

a) **Item 01:** A lanchonete operará de segunda a sábado, das 17 h às 00 h.

b) **Item 02:** O horário de funcionamento da piscina será de terça a quinta, das 09:00 h às 17:30 h, na sexta de 12:00h às 17:30h e sábado, domingo e feriado das 09:00 h às 17:30 h.

c) A(s) concessionária(s) deverá(ão) realizar a limpeza, o fechamento do caixa e outras atividades relacionadas ao encerramento diário das operações dos dois itens até o prazo estabelecido, com uma tolerância de 60 (sessenta) minutos além do horário.

d) A entrega dos produtos alimentícios e outros insumos deve ser realizada de forma a não interferir na rotina das atividades das lanchonetes nos dois lotes:



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- Item 01: Das 10:00h às 16:00h.
- Item 02: Das 09:00h às 18:00h.
- É importante destacar que qualquer alteração nesse horário deve ser submetida à prévia aprovação pela administração pública municipal.
- e) A(s) concessionária(s) deverá(ão) apresentar à administração pública municipal, até 10 (dez) dias antes do início das atividades, uma lista completa dos produtos que serão comercializados, assim como os equipamentos que serão utilizados ou instalados. Ressalta-se que todos os equipamentos e utensílios necessários para o funcionamento devem ser providenciados pela concessionária.

06 – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

6.1 - Item 01: A organização do evento para a realização do 29º FUTSAL de Verão de Barroso, que se realizará em entrada franca até as oitavas de final entre os dias 07 de Janeiro de 2025 a 09 de fevereiro de 2025, no Ginásio do CECLANS, Rua Dona Mariquinha S/N, Santa Maria, Barroso, Minas Gerais.

a) A concessionária deverá, em uma data limite de **10 dias corridos** após a assinatura do Contrato, apresentar a forma de condução e o plano de prestação de serviço para a aprovação da administração.

b) A concessionária deverá, em uma data limite de **10 dias corridos**, para a apresentação dos documentos, do nome completo e telefones de contato de todos os membros das equipes envolvidas com a realização do evento.

5.2 - Item 02: A organização do evento para a realização da abertura da piscina do CECLANS de Barroso, que se realizará em entrada paga entre os dias 19 de outubro de 2024 à 31 de março de 2025, no Ginásio do CECLANS, Rua Dona Mariquinha S/N, Santa Maria, Barroso, Minas Gerais.

a) A concessionária deverá, em uma data limite de **10 dias corridos** após a assinatura do Contrato, apresentar a forma de condução e o plano de prestação de serviço para a aprovação da administração.

b) A concessionária deverá, em uma data limite de **10 dias corridos**, para a apresentação dos documentos, do nome completo e telefones de contato de todos os membros das equipes envolvidas com a realização do evento.

07 - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - Pretende-se, com o presente Estudo Técnico Preliminar, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

7.2 - O objetivo desta licitação é a concessão de dois espaços que são de propriedade da Prefeitura Municipal de Barroso.

7.3 - O primeiro espaço será destinado a fornecer serviços de lanchonete para atender o público do 29º FUTSAL de Verão, que acontecerá entre os dias 07 de janeiro de 2025 à 09 de fevereiro de 2025.

7.4 - O segundo espaço será destinado a oferecer serviços de lanchonete durante a abertura da piscina, com início agendado para o dia 19 de outubro de 2024 e término 31 de março de 2025.

08 - DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objetos seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de 02 locais diferentes dentro do Ginásio do Ceclans, eventos diferentes e datas diferentes, houve a divisão em 02 itens, sendo a metodologia maior lance ou oferta por item.

09 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 9.1** - Deverão ser fornecido aos funcionários pela(s) Concessionária(s) uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados de modo a possibilitar atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.
- 9.2** - Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços.
- 9.3** - Fornecer e manter fogão industrial a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade da(s) concessionária(s).
- 9.4** - A(s) Concessionária(s) deverão apresentar a composição do(s) seu(s) mobiliário(s) previamente 10 dias corridos após assinatura do contrato de concessão para autorização de uso.
- 9.5** - Manter rigorosamente limpas e arrumadas as áreas concedidas. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da(s) concessionária(s), a higienização, e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- 9.6** - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.
- 9.7** - Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para vendas futuras, nem se valer de quaisquer de seus componentes para preparar outros produtos a serem comercializados como lanches e salgados. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocados em solução bactericida.
- 9.8** - Assumir total e exclusividade a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços.
- 9.9** - Ao final da(s) concessão(s), remover todos os bens móveis.
- 9.10** - Ficar responsável pelo descarte de lixo, ressaltando que os mesmos devam estar em saco plástico preto.
- 9.11** - Realizar limpeza geral nas caixas de gordura, localizadas nas áreas de seus serviços sempre que necessário.
- 9.12** - Referente aos 02 itens de concessão manter limpo os banheiros e demais áreas internas já referidas neste termo, para a realização das atividades no dia posterior.
- 9.13** - Ofertar um serviço de extrema qualidade, com educação e princípios básicos para um bem-estar de convivência entre o cliente e o funcionário.
- 9.14** - Acatar exigências que possam vir a ser impostas pela Secretaria de Esporte Lazer e Juventude, no que diz respeito ao atendimento público.
- 9.15** - Ofertar todos os descartáveis que vierem a ser necessários para o atendimento do cliente.
- 9.16** - Item 01: Ofertar caixas ambulantes com maquinários necessários para venda de ingresso de produtos consumíveis ao entorno do ginásio durante os jogos e ter caixas fixos nos espaços concedidos.
- 9.17** - Ofertar máquinas que aceitem diversas formas de pagamento (PIX e cartão).
- 9.18** - Adquirir adaptadores para ligamento de bens na energia como freezers, estufas entre outros, e adquirir também lâmpadas de led para o entorno da lanchonete.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** - Designar uma equipe da vigilância sanitária para realizar a fiscalização do espaço a ser concedido.
- 10.2** - Assegurar que o local a ser concedido esteja equipado com iluminação básica e todas as tomadas funcionando perfeitamente. Além disso, garantir o pleno funcionamento da pia/tanque, incluindo o abastecimento de água e a conexão à rede de esgoto.
- 10.3** - Realizar uma inspeção minuciosa dos serviços prestados pela(s) concessionária(s), considerando até mesmo a possibilidade de contratar consultoria especializada para garantir uma avaliação precisa.
- 10.4** - Comunicar de forma clara as responsabilidades da Administração em relação ao processo.
- 10.5** - Estar disponível para prestar esclarecimentos e fornecer informações sempre que necessário à(s) concessionária(s).



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

10.6 - Facilitar o acesso da(s) concessionária(s) a todos os dados e esclarecimentos necessários para garantir a adequada execução dos serviços. Fornecer prontamente todas as informações adicionais solicitadas, visando ao cumprimento fiel e eficaz do contrato.

10.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.8 - Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

11 – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo Secretário José Carlos de Oliveira, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à CONTRATADA.

12– DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O vencedor é obrigado a efetuar o pagamento de 50% do valor estipulado no contrato no momento da assinatura. Além disso, é imperativo que um comprovante de pagamento seja prontamente apresentado. Os restantes 50% devem ser liquidados com no mínimo 48 horas de antecedência ao início do evento, sem exceções. O pagamento deverá ser feito para a conta indicada pelo município, seja em transferência, pix ou depósito.

12.2 - O comprovante de pagamento correspondente aos 50% na assinatura do contrato deverá ser entregue no setor de licitações, até as 17 h do dia em que o contrato foi assinado. O comprovante dos restantes 50% de ambos os itens também deverá ser entregue, no setor de licitações. No que se refere ao item 01, tal entrega deve ocorrer até às 17 h do dia 05/01/2025; para o item 02, a entrega deve ocorrer até às 17 h do dia 17/10/2024. Essa obrigação recai sobre a Contratada e o responsável pelo recebimento do bem ou serviço, que devem fornecer recibos devidamente assinados no momento da entrega.

12.3 - A data da apresentação dos comprovantes de pagamento será devidamente registrada nos documentos do processo pela pessoa responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

12.4 - O pagamento será efetuado em nome da Contratada. Isso ocorrerá por meio de ordem bancária, creditando os fundos em uma conta-corrente indicada por ela.

12.5 - Metade do valor de cada item será pago quando o contrato for assinado. A outra metade será paga pela empresa contratada, que, para o primeiro item, o pagamento final deve ser feito até o dia 5 de janeiro de 2025. Para o segundo item, até o dia 17 de outubro de 2024. A empresa contratada precisa entregar o papel comprovante que prove o pagamento. Isso deve ser feito até as 17:00 dos dias mencionados. A pessoa encarregada de receber o produto ou serviço deve assinar um recibo quando receber.

12.6 - O pagamento será creditado em favor da contratante por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

12.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será aplicado pela Administração em desfavor da contratada. Caso a mesma seja superior ao débito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

12.8 – Para ambos os itens 01 e 02, afirmamos que o município de Barroso não assumirá qualquer responsabilidade ou concederá descontos no pagamento das parcelas, independentemente da causa, seja ela de origem natural ou humana, que venha a prejudicar ou afetar as vendas dos eventos mencionados nos itens 01 e 02. É importante destacar que, após a concessionária assinar o contrato com o município, não serão aceitos recursos ou reclamações relacionadas a alegados prejuízos.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

13 - DA VISITA TÉCNICA

13.1 - As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica no local de realização dos eventos;

13.2 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações desta licitação e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.3 - **A declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.**

13.4 - Para realização da Visita Técnica, que poderá ser feita por qualquer pessoa vinculada à licitante, os licitantes, mediante prévio agendamento pelo tel.: (32) 3351-4818, deverão comparecer na Secretaria Municipal Esporte, Lazer e Juventude, até o dia útil anterior à data marcada do certame.

13.5 - O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

13.6 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

13.7 - A empresa de licitante que não quiser fazer a visita técnica deverá trazer a Declaração de Conhecimento do Objeto, firmado pelo representante legal da empresa.

14- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O Contrato ou instrumento equivalente resultante deste Termo de Referência terá prazo de vigência até o dia **10 de fevereiro de 2025 referente ao item 01** e até o dia **01 de abril de 2025 referente ao item 02**, contados da data de sua assinatura.

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

II - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III - O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

Barroso, 19 de agosto de 2024.

José Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024

Atestamos que a Empresa....., inscrita no CNPJ nº:, através de seu(ua) Representante Legal Sr(a):....., devidamente inscrito(a) no CPF nº....., participou da visita técnica em atendimento ao disposto no Edital nº 056/2024.

Barroso, de..... de 2024.

José Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024

Objeto: concessão onerosa de espaços públicos para as demandas do 29º Futsal de Verão e da área da piscina do CECLANS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Por deliberação da empresa.....inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo(a) representante legal Sr(a)....., em atendimento ao disposto no EDITAL nº 056/2024, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do objeto do Processo nº 130/2024 – Pregão Eletrônico nº 047/2024, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações contratuais desta licitação, sendo então, **dispensável** a necessidade da Visita Técnica, **não** cabendo a esta empresa alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços ora licitados.

E por ser verdade, assino a presente declaração de pleno conhecimento do objeto sob as penas da lei.

....., de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do(a) responsável/procurador(a) e assinatura
Cargo do(a) responsável/procurador(a)
N.º do documento de identidade.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARROSO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.295-062 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF Nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 130/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 047/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **concessão onerosa de espaços públicos para as demandas do 29º Futsal de Verão e da área da piscina do CECLANS**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Licitação, e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A contratação terá o prazo de vigência até o dia 10 de fevereiro de 2025 referente ao item 01 e até o dia 01 de abril de 2025 referente ao item 02, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 - Item 01: A organização do evento para a realização do 29º FUTSAL de Verão de Barroso, que se realizará em entrada franca até as oitavas de final entre os dias 07 de Janeiro de 2025 a 09 de fevereiro de 2025, no Ginásio do CECLANS, Rua Dona Mariquinha S/N, Santa Maria, Barroso, Minas Gerais.

3.1.1 - A concessionária deverá, em uma data limite de 10 dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentar a forma de condução e o plano de prestação de serviço para a aprovação da administração.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.1.2 - A concessionária deverá, em uma data limite de 10 dias corridos, para a apresentação dos documentos, do nome completo e telefones de contato de todos os membros das equipes envolvidas com a realização do evento.

3.2 - Item 02: A organização do evento para a realização da abertura da piscina do CECLANS de Barroso, que se realizará em entrada paga entre os dias 19 de outubro de 2024 à 31 de março de 2025, no Ginásio do CECLANS, Rua Dona Mariquinha S/N, Santa Maria, Barroso, Minas Gerais.

3.2.1 - A concessionária deverá, em uma data limite de 10 dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentar a forma de condução e o plano de prestação de serviço para a aprovação da administração.

3.2.2 - A concessionária deverá, em uma data limite de 10 dias corridos, para a apresentação dos documentos, do nome completo e telefones de contato de todos os membros das equipes envolvidas com a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

4.1.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - PREÇO

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 - O vencedor é obrigado a efetuar o pagamento de 50% do valor estipulado no contrato no momento da assinatura. Além disso, é imperativo que um comprovante de pagamento seja prontamente apresentado. Os restantes 50% devem ser liquidados com no mínimo 48 horas de antecedência ao início do evento, sem exceções. O pagamento deverá ser feito para a conta indicada pelo município, seja em transferência, pix ou depósito.

5.2.2 - O comprovante de pagamento correspondente aos 50% na assinatura do contrato deverá ser entregue no setor de licitações, até as 17 h do dia em que o contrato foi assinado. O comprovante dos restantes 50% de ambos os itens também deverá ser entregue, no setor de licitações. No que se refere ao item 01, tal entrega deve ocorrer até às 17 h do dia 05/01/2025; para o item 02, a entrega deve ocorrer até às 17 h do dia 17/10/2024. Essa obrigação recai sobre a Contratada e o responsável pelo recebimento do bem ou serviço, que devem fornecer recibos devidamente assinados no momento da entrega.

5.2.3 - A data da apresentação dos comprovantes de pagamento será devidamente registrada nos documentos do processo pela pessoa responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.2.4 - O pagamento será efetuado em nome da Contratada. Isso ocorrerá por meio de ordem bancária, creditando os fundos em uma conta-corrente indicada por ela.

5.2.5 - Metade do valor de cada item será pago quando o contrato for assinado. A outra metade será paga pela empresa contratada, que, para o primeiro item, o pagamento final deve ser feito até o dia 5 de janeiro de 2025. Para o segundo item, até o dia 17 de outubro de 2024. A empresa contratada precisa entregar o papel comprovante que prove o pagamento. Isso deve ser feito até as 17:00 dos dias mencionados. A pessoa encarregada de receber o produto ou serviço deve assinar um recibo quando receber.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.2.6 - O pagamento será creditado em favor da contratante por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.2.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será aplicado pela Administração em desfavor da contratada. Caso a mesma seja superior ao débito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

5.2.8 – Para ambos os itens 01 e 02, afirmamos que o município de Barroso não assumirá qualquer responsabilidade ou concederá descontos no pagamento das parcelas, independentemente da causa, seja ela de origem natural ou humana, que venha a prejudicar ou afetar as vendas dos eventos mencionados nos itens 01 e 02. É importante destacar que, após a concessionária assinar o contrato com o município, não serão aceitos recursos ou reclamações relacionadas a alegados prejuízos.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Designar uma equipe da vigilância sanitária para realizar a fiscalização do espaço a ser concedido.

7.1.2 - Assegurar que o local a ser concedido esteja equipado com iluminação básica e todas as tomadas funcionando perfeitamente. Além disso, garantir o pleno funcionamento da pia/tanque, incluindo o abastecimento de água e a conexão à rede de esgoto.

7.1.3 - Realizar uma inspeção minuciosa dos serviços prestados pela(s) concessionária(s), considerando até mesmo a possibilidade de contratar consultoria especializada para garantir uma avaliação precisa.

7.1.4 - Comunicar de forma clara as responsabilidades da Administração em relação ao processo.

7.1.5 - Estar disponível para prestar esclarecimentos e fornecer informações sempre que necessário à(s) concessionária(s).

7.1.6 - Facilitar o acesso da(s) concessionária(s) a todos os dados e esclarecimentos necessários para garantir a adequada execução dos serviços. Fornecer prontamente todas as informações adicionais solicitadas, visando ao cumprimento fiel e eficaz do contrato.

7.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.1.8 - Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 - Deverão ser fornecido aos funcionários pela(s) Concessionária(s) uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados de modo a possibilitar atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

8.1.2 - Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços.

8.1.3 - Fornecer e manter fogão industrial a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade da(s) concessionária(s).

8.1.4 - A(s) Concessionária(s) deverão apresentar a composição do(s) seu(s) mobiliário(s) previamente 10 dias corridos após assinatura do contrato de concessão para autorização de uso.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

8.1.5 - Manter rigorosamente limpas e arrumadas as áreas concedidas. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da(s) concessionária(s), a higienização, e a imunização das áreas e instalações concedidas.

8.1.6 - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

8.1.7 - Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para vendas futuras, nem se valer de quaisquer de seus componentes para preparar outros produtos a serem comercializados como lanches e salgados. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocados em solução bactericida.

8.1.8 - Assumir total e exclusividade a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços.

8.1.9 - Ao final da(s) concessão(s), remover todos os bens móveis.

8.1.10 - Ficar responsável pelo descarte de lixos, ressaltando que os mesmos devam estar em saco plástico preto.

8.1.11 - Realizar limpeza geral nas caixas de gordura, localizadas nas áreas de seus serviços sempre que necessário.

8.1.12 - Referente aos 02 itens de concessão manter limpo os banheiros e demais áreas internas já referidas neste termo, para a realização das atividades no dia posterior.

8.1.13 - Ofertar um serviço de extrema qualidade, com educação e princípios básicos para um bem-estar de convivência entre o cliente e o funcionário.

8.1.14 - Acatar exigências que possam vir a ser impostas pela Secretaria de Esporte Lazer e Juventude, no que diz respeito ao atendimento público.

8.1.15 - Ofertar todos os descartáveis que vierem a ser necessários para o atendimento do cliente.

8.1.16 - Item 01: Ofertar caixas ambulantes com maquinários necessários para venda de ingresso de produtos consumíveis ao entorno do ginásio durante os jogos e ter caixas fixos nos espaços concedidos.

8.1.17 - Ofertar máquinas que aceitem diversas formas de pagamento (PIX e cartão).

8.1.18 - Adquirir adaptadores para ligamento de bens na energia como freezers, estufas entre outros, e adquirir também lâmpadas de led para o entorno da lanchonete.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Garantia da execução dos serviços em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo-os, imediatamente, se apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações.

10.2 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritos nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

11.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Barroso, _____ de _____ de 2024.			
Município de Barroso		Contratada	
Nome:	Anderson Geraldo de Paula	Nome:	_____
C.I:	MG-12.442.606	C.I:	_____
CPF:	037.545.276-14	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____